



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Município de Jaraguá do Sul

**INEXIGIBILIDADE Nº 213/2026**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Processo Administrativo nº 0703050100.000092/2026-52

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Do Agente de Contratação  
Ao Exmo. Senhor Prefeito

**OBJETO:** A presente contratação tem por objeto a locação, junto à Sociedade Cultura Artística – SCAR, inscrita no CNPJ sob nº 82.901.638/0001-68, de espaço físico e infraestrutura necessária à realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul.

A locação compreende a disponibilização de ambiente compatível com a natureza e o porte do evento, incluindo auditório ou espaço de plenária, salas de apoio ou oficinas, áreas para credenciamento, circulação e apoio operacional, acessibilidade, mobiliário, estrutura técnica, sonorização, iluminação, projeção audiovisual e demais condições necessárias à adequada realização da conferência, nos termos do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência – Anexo I e proposta comercial apresentada pela contratada.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo nº 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

**CONTRATADA:** SOCIEDADE CULTURA ARTÍSTICA SCAR  
CNPJ: 82.901.638/0001-68

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.

**VALOR:** O valor global estimado da contratação é de R\$ 52.620,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte reais), correspondente à locação de espaço físico e à disponibilização da infraestrutura técnica e operacional necessária à realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização do evento e após a efetiva disponibilização do espaço físico, da infraestrutura técnica e operacional contratada e das demais condições previstas no Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada e aceite da fiscalização contratual, devendo ser observadas as regras e disposições relativas ao pagamento constantes do Anexo I – Termo de Referência.

**PRAZO:** A locação ocorrerá nos dias 05 e 06 de novembro de 2026, devendo ser garantida a disponibilização do espaço físico, da infraestrutura técnica e operacional contratada e das demais



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Município de Jaraguá do Sul

condições necessárias à execução do objeto, conforme cronograma, horários e especificações estabelecidos no Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual.

O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do contrato ou no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da autorização de fornecimento/instrumento equivalente, conforme o instrumento adotado, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços.

A data ou o horário de execução do objeto poderão ser alterados mediante instrumento formal próprio, desde que haja anuência expressa da contratada, autorização da Administração, compatibilidade com a disponibilidade do espaço e preservação do interesse público, sem alteração do objeto, do valor global ou das demais condições essenciais da contratação.

Em se tratando de contratação por escopo predefinido, eventual prorrogação de prazo deverá observar o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 19.330/2025, quando o objeto não for concluído no período firmado, respeitado o trâmite processual aplicável.

**LOCAL DE EXECUÇÃO:** Sociedade de Cultura Artística SCAR - Rua Jorge Czerniewicz, 160 - Czerniewicz, Jaraguá do Sul - SC, 89255-000, Jaraguá do Sul - SC.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo nº 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, como segue:

| Classif.<br>Funcional<br>programática | Projeto/atividade                                                                                       | Descrição da Natureza<br>da Despesa | Dotação<br>Orçamentária |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| 17.001.08.243.0<br>900.2900           | Manutenção das ações<br>deliberadas pelo CMDCA,<br>previstas na legislação federal,<br>estatual e local | 3.3.90                              | 369                     |

#### JUSTIFICATIVAS:

**CONSIDERANDO** o teor da justificativa/termo de referência (anexo I), anexo deste.

**CONSIDERANDO** que a presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso V, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Município de Jaraguá do Sul

[...]

**V – aquisição ou locação de imóvel cuja características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

Diante do exposto, encaminhamos o processo para a decisão de Vossa Excelência e a autorização ou não da contratação do objeto.

Odir Junior Almeida Goulart  
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Município de Jaraguá do Sul

## **AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Diante da solicitação e das exposições apresentadas pelo Agente de Contratação, declaro **inexigível a Licitação nº 213/2026**, cujo objeto consiste na locação de espaço físico e disponibilização de infraestrutura necessária junto à Sociedade Cultura Artística – SCAR, inscrita no CNPJ sob nº 82.901.638/0001-68, para a realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul, promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, prevista para os dias 05 e 06 de novembro de 2026.

A contratação compreende a disponibilização de ambiente compatível com a natureza e o porte do evento, incluindo auditório ou espaço de plenária, salas de apoio e/ou oficinas, áreas para credenciamento, circulação e apoio operacional, acessibilidade, mobiliário, estrutura técnica, sonorização, iluminação, projeção audiovisual e demais condições necessárias à adequada realização da conferência, conforme condições estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência – Anexo I, proposta comercial apresentada pela contratada e demais documentos que instruem o processo administrativo.

A presente contratação tem como fundamento o art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das características de instalação e localização do espaço, que tornam necessária sua escolha para atendimento da finalidade pública pretendida, sendo o valor total estimado de R\$ 52.620,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte reais).

**AUTORIZO e HOMOLOGO** a contratação direta da Sociedade Cultura Artística – SCAR, recomendando-se a observância das demais providências legais cabíveis. Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

**JOSÉ JAIR FRAZNER**  
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Município de Jaraguá do Sul

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 213/2026**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**OBJETO:** A presente contratação tem por objeto a locação, junto à Sociedade Cultura Artística – SCAR, inscrita no CNPJ sob nº 82.901.638/0001-68, de espaço físico e infraestrutura necessária à realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul.

A locação compreende a disponibilização de ambiente compatível com a natureza e o porte do evento, incluindo auditório ou espaço de plenária, salas de apoio ou oficinas, áreas para credenciamento, circulação e apoio operacional, acessibilidade, mobiliário, estrutura técnica, sonorização, iluminação, projeção audiovisual e demais condições necessárias à adequada realização da conferência, nos termos do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência – Anexo I e proposta comercial apresentada pela contratada.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo nº 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

**CONTRATADA:** SOCIEDADE CULTURA ARTÍSTICA SCAR  
CNPJ: 82.901.638/0001-68

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.

**VALOR:** O valor global estimado da contratação é de R\$ 52.620,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte reais), correspondente à locação de espaço físico e à disponibilização da infraestrutura técnica e operacional necessária à realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização do evento e após a efetiva disponibilização do espaço físico, da infraestrutura técnica e operacional contratada e das demais condições previstas no Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada e aceite da fiscalização contratual, devendo ser observadas as regras e disposições relativas ao pagamento constantes do Anexo I – Termo de Referência.

**PRAZO:** A locação ocorrerá nos dias 05 e 06 de novembro de 2026, devendo ser garantida a disponibilização do espaço físico, da infraestrutura técnica e operacional contratada e das demais condições necessárias à execução do objeto, conforme cronograma, horários e especificações estabelecidos no Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual.

O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do contrato ou no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da autorização de fornecimento/instrumento equivalente,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Município de Jaraguá do Sul

conforme o instrumento adotado, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços.

A data ou o horário de execução do objeto poderão ser alterados mediante instrumento formal próprio, desde que haja anuência expressa da contratada, autorização da Administração, compatibilidade com a disponibilidade do espaço e preservação do interesse público, sem alteração do objeto, do valor global ou das demais condições essenciais da contratação.

Em se tratando de contratação por escopo predefinido, eventual prorrogação de prazo deverá observar o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 19.330/2025, quando o objeto não for concluído no período firmado, respeitado o trâmite processual aplicável.

**LOCAL DE EXECUÇÃO:** Sociedade de Cultura Artística SCAR - Rua Jorge Czerniewicz, 160 - Czerniewicz, Jaraguá do Sul - SC, 89255-000, Jaraguá do Sul - SC.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, como segue:

| Classif.<br>Funcional<br>programática | Projeto/atividade                                                                                       | Descrição da Natureza<br>da Despesa | Dotação<br>Orçamentária |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| 17.001.08.243.0<br>900.2900           | Manutenção das ações<br>deliberadas pelo CMDCA,<br>previstas na legislação federal,<br>estatual e local | 3.3.90                              | 369                     |

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

Odir Junior Almeida Goulart  
Agente de Contratação

Bianca Schwartz Uber  
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

**INEXIGIBILIDADE Nº 213/2026**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

|                                 |                                                                                                                       |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>UNIDADE REQUISITANTE</b>     | Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação<br>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente |
| <b>RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO</b> | Éudrey Denéuve Spanhol Costa                                                                                          |

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da Sociedade Cultura Artística – SCAR para locação de espaço com infraestrutura física, técnica e operacional necessária à realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objetivo da contratação é disponibilizar espaço adequado para a realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul, assegurando ambiente com capacidade, acessibilidade e infraestrutura compatíveis para o desenvolvimento das plenárias, oficinas, credenciamento e demais atividades previstas na programação do evento, contribuindo para o fortalecimento da participação social e para a definição de diretrizes das políticas públicas voltadas à promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

1.3. O objeto da presente contratação consiste na locação de um único espaço, compreendendo auditório, salas destinadas às oficinas, espaços de apoio e a infraestrutura técnica e operacional necessária à realização da Conferência, sendo a locação considerada uma solução integrada e indivisível, adequada às necessidades da Administração.

1.4. A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de locação de imóvel cujas características de instalações, capacidade, localização e infraestrutura tornam necessária a sua escolha para atendimento da necessidade administrativa.

1.5. O objeto não poderá ser parcelado, uma vez que compreende a locação de um único imóvel com infraestrutura física, técnica e operacional integrada, indispensável à realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul.

1.6. A escolha da Sociedade Cultura Artística – SCAR decorre das características específicas do imóvel, que reúne auditório com capacidade compatível para aproximadamente 945 participantes, salas destinadas à realização simultânea das oficinas, espaços para credenciamento e apoio, acessibilidade, infraestrutura de sonorização, iluminação, projeção audiovisual e suporte técnico, atendendo de forma integrada às necessidades do evento.

1.7. A natureza da contratação é indivisível, pois todas as atividades da Conferência deverão ocorrer em um único local, garantindo a integração das plenárias, oficinas, credenciamento, eleição de delegados e demais ações previstas na programação, sem prejuízo à logística, à segurança e à organização do evento.



1.8. A contratação em item único atende integralmente à necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência na gestão contratual, racionalização dos recursos públicos e adequada execução da Conferência, evitando custos adicionais e dificuldades operacionais decorrentes da utilização de múltiplos espaços ou da contratação de diferentes fornecedores para a mesma finalidade.

## 1.9. Da Contratação

1.9.1. A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9.1.1. O prazo de vigência da contratação inicia-se no dia útil seguinte à assinatura do contrato e estende-se por toda a execução, encerrando-se 60 dias após a finalização desta.

1.9.1.2. Se a Contratada não possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC E seu Representante Legal não estiver cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou havendo pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização, apresentando a comprovação para a Gerência de Contratos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação desta Unidade.

1.9.1.3. O procedimento e a documentação necessária para obtenção do Certificado de Registro Cadastral dos Fornecedores – CRC ou Cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

Certificado de Registro Cadastral dos Fornecedores – CRC

<https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=4089>

Cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI

[https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador\\_externo.php?](https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

IMPORTANTE: Para o Cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o responsável da empresa deverá enviar a documentação abaixo relacionada ao e-mail: [cadastro.sei@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:cadastro.sei@jaraguadosul.sc.gov.br)

- Termo de Concordância e Veracidade preenchido e assinado; Link para o Termo de Concordância e Veracidade: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=26586>
- Documento de identificação;
- Comprovante de residência.

### ATENÇÃO:

O e-mail **NÃO** pode ser setorial, **DEVE** ser pessoal!

Informações referentes ao cadastro podem ser consultadas através do link abaixo ou contato através de e-mail: [cadastro.sei@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:cadastro.sei@jaraguadosul.sc.gov.br) ou do telefone: (47) 2106-8252 – Bianca.

[https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador\\_externo.php?](https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a contratação e seu quantitativo da seguinte forma:

A presente contratação decorre da necessidade de disponibilizar espaço com infraestrutura física, técnica e operacional compatível para a realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul, prevista para os dias 05 e 06 de novembro de 2026, com estimativa de participação de aproximadamente 945 (novecentos e quarenta e cinco) pessoas, entre crianças, adolescentes, representantes governamentais, entidades da sociedade civil, conselheiros, trabalhadores da rede de proteção, autoridades, palestrantes, convidados e equipe de apoio.

A Conferência constitui instância de participação social destinada à avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como à definição de diretrizes para o seu fortalecimento, exigindo estrutura adequada para a realização da solenidade de abertura, palestra magna, oficinas temáticas, plenárias, eleição dos delegados para a etapa estadual e demais atividades previstas na programação.

Diante dessas necessidades, faz-se indispensável a contratação de espaço que disponha, de forma integrada, de auditório com capacidade compatível para o público estimado, salas destinadas à realização das oficinas, espaços para credenciamento e apoio, acessibilidade, mobiliário, equipamentos de sonorização, iluminação, projeção audiovisual e suporte técnico, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento de todas as atividades da Conferência.

O quantitativo corresponde à contratação de 01 (um) serviço de locação de espaço com infraestrutura técnica e operacional, por se tratar de solução única e indivisível, suficiente para atender integralmente às necessidades do evento durante sua realização.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

A solução consiste na contratação da Sociedade Cultura Artística – SCAR para locação de espaço com infraestrutura física, técnica e operacional necessária à realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul, nos dias 05 e 06 de novembro de 2026, com estimativa de participação de aproximadamente 945 (novecentos e quarenta e cinco) pessoas.

A contratação contempla a disponibilização de ambiente adequado para o desenvolvimento de todas as atividades previstas na programação da Conferência, incluindo auditório para a solenidade de abertura, palestra magna, plenárias e encerramento, salas destinadas à realização das oficinas temáticas, espaços para credenciamento e apoio, áreas de circulação, bem como a infraestrutura necessária ao funcionamento do evento, compreendendo equipamentos de sonorização, iluminação, projeção audiovisual, mobiliário, equipe técnica e demais recursos disponibilizados pela contratada.

O ciclo de vida da contratação compreende o planejamento da utilização dos espaços, o alinhamento prévio entre a Administração, a Comissão Central Organizadora – CCO e a contratada quanto à programação e logística do evento, a disponibilização da estrutura durante toda a realização da Conferência, o acompanhamento da execução contratual por fiscal designado e, ao término do evento, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas, o recebimento definitivo do objeto e o encerramento do contrato.

A solução adotada possibilita a realização de todas as atividades da Conferência em um único local, garantindo integração entre as plenárias, oficinas e demais ações programadas,

proporcionando maior eficiência logística, acessibilidade, segurança, conforto aos participantes e adequada utilização dos recursos públicos.

A contratação atende ao interesse público por disponibilizar estrutura compatível com a dimensão e as características do evento, contribuindo para o adequado desenvolvimento da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para o fortalecimento dos mecanismos de participação social na formulação das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Da vistoria**

4.1.1. Não será exigida vistoria técnica para a presente contratação, considerando que o objeto consiste na locação de imóvel previamente identificado pela Administração, cujas características de localização, capacidade, instalações e infraestrutura atendem às necessidades da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul.

4.1.2. A Administração poderá realizar visita técnica ao imóvel, antes da formalização da contratação, com a finalidade de verificar as condições das instalações, da infraestrutura física e dos equipamentos disponibilizados, bem como confirmar o atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.1.3. A vistoria, quando realizada, terá caráter de conferência e validação das condições do imóvel, não constituindo requisito para a contratação, uma vez que a escolha do espaço fundamenta-se nas características específicas do imóvel, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### **4.2. Subcontratação**

4.2.1. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

##### **4.3. Garantia Contratual**

4.3.1. Fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual, considerando que o objeto consiste na locação de espaço com infraestrutura física, técnica e operacional para a realização de evento específico, com execução em período determinado e baixo risco de inadimplemento, sendo suficientes os mecanismos de fiscalização, acompanhamento da execução contratual e aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato para resguardar o interesse da Administração.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O objeto será executado mediante a disponibilização, pela contratada, do espaço e da infraestrutura física, técnica e operacional necessários à realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul, nos dias 05 e 06 de novembro de 2026, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A contratada deverá disponibilizar, durante todo o período de realização do evento, os ambientes e a infraestrutura previstos em sua proposta comercial, compreendendo, no mínimo:

I – Grande Teatro, destinado à solenidade de abertura, palestra magna, plenárias, eleição dos delegados e encerramento da Conferência;

II – Salas destinadas à realização das oficinas temáticas, em quantidade e capacidade compatíveis com a programação do evento;

III – Espaços para credenciamento, recepção, circulação dos participantes e apoio às atividades da Conferência;

IV – Infraestrutura de sonorização, iluminação, projeção audiovisual, mobiliário, climatização e demais equipamentos previstos na contratação;

V – Equipe técnica necessária à operação dos equipamentos e ao suporte da infraestrutura disponibilizada, durante todo o período de utilização dos espaços.

5.3. Os ambientes deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, limpeza, conservação e funcionamento, observando as normas de segurança, acessibilidade e prevenção contra incêndio aplicáveis.

5.4. A contratada deverá assegurar o pleno funcionamento da infraestrutura disponibilizada durante toda a execução do evento, realizando, quando necessário, os ajustes e atendimentos técnicos necessários para garantir a continuidade das atividades.

5.5. A Administração, por intermédio da Comissão Central Organizadora – CCO e do fiscal do contrato, acompanhará a execução contratual, podendo solicitar adequações relacionadas à utilização dos espaços e da infraestrutura contratada, desde que compatíveis com o objeto da contratação.

5.6. Ao término do evento, a contratada deverá disponibilizar os espaços nas condições pactuadas até o encerramento da programação, responsabilizando-se pela manutenção da infraestrutura contratada durante todo o período de execução.

5.7. O prazo de vigência da contratação iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato e encerrar-se-á 60 (sessenta) dias após a realização do evento, compreendendo o período necessário ao cumprimento das obrigações contratuais e ao encerramento administrativo da contratação.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 19.330/2025 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal 19.330/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a contratação consiste na locação de espaço com infraestrutura física, técnica e operacional destinada à realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul.

7.1.1. O recebimento provisório ocorrerá após a disponibilização do espaço e da infraestrutura contratada e a realização do evento, mediante verificação, pelo fiscal do contrato, da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.1.2. Verificada a conformidade do objeto e não sendo constatadas irregularidades, será realizado o recebimento definitivo, mediante atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, para fins de liquidação e pagamento.

7.1.3. Caso sejam constatadas falhas, desconformidades ou irregularidades na disponibilização do espaço ou da infraestrutura contratada, a contratada deverá promover sua imediata regularização, quando possível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

7.1.4. Para fins de comprovação da execução do objeto, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura emitida em conformidade com as exigências legais e contratuais.



7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, nem pelos vícios, falhas ou irregularidades constatados posteriormente, na forma da legislação aplicável.

## **7.2. Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal 19.330/2025 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Decreto Municipal 19.330/2025 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

### **7.3. Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

### **7.4. Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de locação de imóvel cujas características de localização, instalações, capacidade e infraestrutura são essenciais ao atendimento da necessidade da Administração.

8.1.2. A escolha da Sociedade Cultura Artística – SCAR decorre da constatação de que o imóvel possui características específicas que o tornam adequado à realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul, reunindo, em um único local, auditório com capacidade compatível para o público estimado, salas destinadas às oficinas, espaços para credenciamento e apoio, acessibilidade, infraestrutura de sonorização, iluminação, projeção audiovisual e demais recursos indispensáveis à execução do evento.

8.1.3. A compatibilidade do preço será demonstrada por meio da proposta comercial apresentada pela contratada e de documentação comprobatória, especialmente notas fiscais referentes à locação de espaços para eventos de características semelhantes, evidenciando que o valor proposto está em consonância com os preços regularmente praticados pela entidade para objetos equivalentes.

8.1.4. A contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como apresentar a documentação necessária à formalização da contratação.

## **8.2. Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, a contratada deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da formalização da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **8.2.1. Habilitação jurídica**

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;



8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

### **8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira**

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

### **8.2.4. Qualificação Técnica**

8.2.4.1. Em razão da natureza da contratação e da inviabilidade de competição decorrente das características específicas do imóvel objeto da locação, a qualificação técnica será demonstrada pela compatibilidade da estrutura física, operacional e técnica da Sociedade Cultura Artística – SCAR com as necessidades da Administração para a realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul.

A comprovação dar-se-á por meio da documentação constante do processo administrativo, incluindo registros fotográficos, proposta comercial e demais elementos que evidenciem a adequação do auditório, das salas destinadas às oficinas, dos espaços de apoio, da infraestrutura cênica, dos equipamentos e dos recursos técnicos disponibilizados, demonstrando que o imóvel atende às especificações exigidas para a execução do objeto.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e a proposta apresentada;

9.2. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.3. Disponibilizar à contratada as informações necessárias para a adequada execução do objeto, especialmente a programação da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul, cronograma, horários e definição dos ambientes a serem utilizados;

9.4. Realizar, quando necessário, reuniões de alinhamento com a contratada para definição da logística de utilização dos espaços e da infraestrutura disponibilizada;



- 9.5. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada na execução contratual, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível;
- 9.6. Atestar a execução do objeto, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- 9.7. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação exigida;
- 9.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 9.9. Zelar pela adequada utilização dos espaços locados durante a realização do evento, orientando seus servidores, colaboradores e participantes quanto ao uso responsável das instalações disponibilizadas.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Disponibilizar o espaço objeto da contratação, com toda a infraestrutura física, técnica e operacional prevista na proposta comercial e neste Termo de Referência, nas datas e horários estabelecidos pela Administração;
- 10.2. Disponibilizar o auditório, as salas destinadas às oficinas, os espaços de credenciamento, recepção e apoio, bem como os demais ambientes necessários à realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul;
- 10.3. Manter durante toda a execução contratual as instalações, equipamentos e mobiliários em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e segurança;
- 10.4. Disponibilizar os equipamentos de sonorização, iluminação, projeção audiovisual, climatização e demais recursos contratados, assegurando seu pleno funcionamento durante todo o evento;
- 10.5. Disponibilizar equipe técnica necessária à operação dos equipamentos e ao suporte da infraestrutura durante toda a realização da Conferência;
- 10.6. Assegurar que o imóvel atenda às normas de acessibilidade, segurança e prevenção contra incêndio, mantendo válidas as licenças, alvarás e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes;
- 10.7. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou o regular funcionamento da infraestrutura disponibilizada;
- 10.8. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos representantes designados pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;



10.9. Reparar, às suas expensas e sempre que possível de forma imediata, qualquer falha ou irregularidade relacionada ao espaço ou à infraestrutura disponibilizada que comprometa a realização do evento;

10.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos;

10.11. Emitir a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação vigente e com as condições estabelecidas no contrato, para fins de liquidação e pagamento;

10.12. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Decreto Municipal nº 19.826/2025 e demais normas aplicáveis.

11.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados ao Contratante, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da Contratada e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

11.3. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da legislação aplicável.

11.4. A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, enquanto a multa compensatória será aplicada em razão do inadimplemento total ou parcial das obrigações, observados os critérios e percentuais previstos na legislação aplicável, respeitado o limite estabelecido no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A aplicação das sanções será precedida de procedimento administrativo, assegurado à Contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, nos termos da legislação aplicável.

11.6. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao Contratante ou a terceiros, nem impede a adoção de outras medidas administrativas, contratuais ou judiciais cabíveis.

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 52.620,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte reais), conforme valores apostos abaixo:

| ITEM | CÓDIGO  | OBJETO                             | UN | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|---------|------------------------------------|----|------------|----------------|---------------|
| 01   | 13025-1 | LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO P/ EVENTO | SV | 01         | R\$ 52.620,00  | R\$ 52.620,00 |

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA, pela seguinte dotação orçamentária:

| Classif. Funcional Programática          | Projeto/Atividade                                                                              | Descrição da Natureza da Despesa | Dotação | Recurso         |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------|-----------------|
| 17.001.08.243.0900.<br>2900.3.3.90.00.00 | Manutenção das ações deliberadas pelo CMDCA, previstas na legislação federal, estadual e local | 3.3.90.<br>Aplicações Diretas    | 369     | 1.759.7003.0405 |

### 14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.  
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes

Jaraguá do Sul, 22 de Julho de 2026.

Éudrey Denéuve Spanhol Costa  
Agente Administrativo

Jussana Beatriz Lunelli Buzzi  
Gerente de Relações com Entidades e Conselhos

Bianca Schwartz Uber  
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Município de Jaraguá do Sul

## **INEXIGIBILIDADE Nº 213/2026** **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, 1.111, nesta cidade de Jaraguá do Sul-SC, inscrito no CNPJ Nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação e representante legal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), Sra. Bianca Schwartz Uber, devidamente investida de atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.302/2018, doravante denominados, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a **SOCIEDADE CULTURA ARTÍSTICA – SCAR**, inscrita no CNPJ nº 82.901.638/0001-68, neste ato representada pela Sra. Edilma Lemanhê, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.038.039-\*\*, de ora em diante denominada simplesmente de **LOCADORA**, pactuam o presente contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 213/2026**, Homologada em \*\*/\*\*/2026 e na forma do disposto no Artigo 74, V, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como a Lei nº 8.245/91 e demais cláusulas que se enunciam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de espaço físico e disponibilização de infraestrutura necessária junto à Sociedade Cultura Artística – SCAR, inscrita no CNPJ sob nº 82.901.638/0001-68, para a realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul, promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, prevista para os dias 05 e 06 de novembro de 2026.

1.2. A locação compreende a disponibilização de ambiente compatível com a natureza, o porte e a programação do evento, incluindo auditório ou espaço de plenária, salas de apoio e/ou oficinas, áreas para credenciamento, circulação e apoio operacional, acessibilidade, mobiliário, estrutura técnica, sonorização, iluminação, projeção audiovisual e demais condições necessárias à adequada realização da conferência, conforme especificações constantes do Termo de Referência, da proposta comercial apresentada pela LOCADORA e dos demais documentos que instruem o processo administrativo.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. o Termo de Referência – Anexo I;
- 1.3.2. o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. o Documento de Formalização da Demanda;
- 1.3.4. a proposta comercial apresentada pela LOCADORA;
- 1.3.5. o laudo de avaliação ou documento técnico equivalente, quando juntado aos autos;
- 1.3.6. a justificativa de preço;
- 1.3.7. a programação ou cronograma do evento;



1.3.8. os demais documentos que instruem o processo administrativo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

2.1 – O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente, a saber:

| <b>Classif.Funcional<br/>programática</b> | <b>Projeto/atividade</b>                                                                                | <b>Descrição da<br/>Natureza da Despesa</b> | <b>Dotação<br/>Orçamentária</b> |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------|
| 17.001.08.243.0900<br>.2900               | Manutenção das ações<br>deliberadas pelo CMDCA,<br>previstas na legislação<br>federal, estatual e local | 3.3.90                                      | 369                             |

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO**

3.1. A execução do objeto ocorrerá mediante disponibilização, pela LOCADORA, do espaço físico e da infraestrutura física, técnica e operacional necessários à realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul, nos dias 05 e 06 de novembro de 2026, conforme Termo de Referência, proposta comercial e demais documentos que instruem o processo administrativo.

3.2. A LOCADORA deverá disponibilizar os ambientes, equipamentos, estruturas e suporte técnico-operacional previstos no Termo de Referência e na proposta comercial, observados os horários, cronograma e condições definidos pela Administração.

3.3. A execução será aferida após a realização do evento, mediante aceite da fiscalização contratual, ficando o pagamento condicionado à efetiva disponibilização do espaço, da infraestrutura e dos demais itens contratados.

3.4. A execução deverá observar as normas internas de utilização dos espaços da LOCADORA, desde que compatíveis com o Termo de Referência, com este contrato e com a finalidade pública da contratação.

3.5. Eventuais ajustes operacionais necessários à realização do evento, tais como adequação de horários, organização dos ambientes, montagem e desmontagem, operação de equipamentos e suporte técnico, deverão ser previamente alinhados entre a fiscalização contratual e a LOCADORA, sem alteração do objeto, do valor global ou das demais condições essenciais da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

4.1. A locação ocorrerá nos dias 05 e 06 de novembro de 2026, devendo ser garantida a

disponibilização do espaço físico, da infraestrutura técnica e operacional contratada e das demais condições necessárias à execução do objeto, conforme cronograma, horários e especificações estabelecidos no Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual.

4.1.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do contrato ou no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da autorização de fornecimento/instrumento equivalente, conforme o instrumento adotado, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços.

4.1.2. A data ou o horário de execução do objeto poderão ser alterados mediante instrumento formal próprio, desde que haja anuência expressa da contratada, autorização da Administração, compatibilidade com a disponibilidade do espaço e preservação do interesse público, sem alteração do objeto, do valor global ou das demais condições essenciais da contratação.

4.2. Em se tratando de contratação por escopo predefinido, eventual prorrogação de prazo deverá observar o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 19.330/2025, quando o objeto não for concluído no período firmado, respeitado o trâmite processual aplicável.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 52.620,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte reais), correspondente à locação de espaço físico e à disponibilização da infraestrutura técnica e operacional necessária à realização do evento, conforme Termo de Referência, proposta comercial apresentada pela LOCADORA e demais documentos que instruem o processo administrativo.

5.1.1. O valor indicado contempla a disponibilização do espaço físico, ambientes de apoio, mobiliário, estrutura técnica, sonorização, iluminação, projeção audiovisual, suporte operacional e demais itens previstos no Termo de Referência e na proposta comercial, ficando o pagamento condicionado à efetiva execução do objeto e ao aceite da fiscalização contratual.

5.2. Considerando tratar-se de contratação por escopo definido, destinada à realização de evento específico, com execução prevista para os dias 05 e 06 de novembro de 2026, o preço será fixo e irrevogável durante a vigência ordinária da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO à LOCADORA em parcela única, após a realização do evento, a efetiva execução do objeto e o aceite da fiscalização contratual, em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

6.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva disponibilização do espaço físico, dos ambientes de apoio, do mobiliário, da estrutura técnica, da sonorização, da iluminação, da projeção audiovisual, do suporte operacional e dos demais itens contratados, conforme condições previstas no Termo de Referência, na proposta comercial e neste contrato.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar, no mínimo, o número do contrato ou instrumento equivalente, o processo administrativo correspondente, a identificação do evento, a data ou período de utilização, o espaço disponibilizado, os recursos técnicos e operacionais integrados à locação, quando houver, o valor correspondente e os dados bancários para pagamento.

6.4. A LOCADORA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, quando exigido pela Administração, a seguinte documentação válida:

- a) comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) comprovante de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) comprovante de regularidade relativa ao FGTS, quando aplicável;
- e) comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho, quando aplicável.

6.5. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos quando estiverem dentro do prazo de validade expressamente indicado no documento ou, na ausência deste, quando emitidos em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

6.6. Todos os documentos apresentados para pagamento deverão corresponder ao CNPJ da LOCADORA constante na proposta e no contrato.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentação exigida, irregularidade cadastral ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a LOCADORA adote as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento da pendência, sem ônus ao LOCATÁRIO.

6.8. Sobre o valor a ser pago incidirão as retenções tributárias eventualmente aplicáveis, observada a legislação federal, estadual e municipal vigente, o regime fiscal da LOCADORA e as normas aplicáveis à Administração Pública.

6.9. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido para tanto, poderá incidir compensação financeira calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, correspondente a 0,00016438, apurado a partir da taxa anual de 6%.

6.10. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

6.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com os seguintes dados:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Município de Jaraguá do Sul

PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23

Rua Walter Marquardt, nº 1111 – Barra do Rio Molha

CEP 89259-565 – Jaraguá do Sul/SC

Fone: (47) 2106-8000

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

7.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Decreto Municipal nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra este contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento contratual.

7.2. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao LOCATÁRIO ou a terceiros, nem impede a adoção de outras medidas administrativas, contratuais ou judiciais cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. Constituem obrigações da **LOCADORA** e do **LOCATÁRIO** aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra a presente contratação.

8.2. As obrigações específicas atribuídas a cada parte deverão ser observadas conforme a natureza de sua atuação na execução da presente locação e nos termos definidos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

9.1. O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste contrato será realizado pelo LOCATÁRIO nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

9.2. O LOCATÁRIO poderá coletar e tratar dados pessoais da LOCADORA, de seu representante legal e de seus prepostos apenas quando estritamente necessários para a execução do contrato, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

9.3. O LOCATÁRIO poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle, autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou demais terceiros quando houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução contratual.

9.4. O LOCATÁRIO adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, comunicando a LOCADORA em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

9.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

10.1. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o contraditório e a ampla defesa nas situações que impliquem responsabilização da LOCADORA ou penalidades decorrentes de inadimplemento.

10.2. A extinção do contrato poderá ocorrer nas formas previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. Por ato unilateral, motivado e escrito do LOCATÁRIO, nas hipóteses previstas em lei, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração.

10.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e haja expressa manifestação do LOCATÁRIO.

10.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

10.3. A extinção do contrato não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes de obrigações já vencidas ou de direitos adquiridos até a data do término, incluindo reparação por eventuais danos causados.

10.4. Quando da extinção, o LOCATÁRIO deverá realizar o recebimento do objeto eventualmente executado, especialmente quanto à disponibilização do espaço físico, da infraestrutura técnica e operacional e dos demais itens contratados, conforme regras de recebimento provisório ou definitivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCO**

11.1. Para a presente contratação não se aplica matriz de risco.

11.2. A ausência de matriz de risco não afasta as responsabilidades legais e contratuais da LOCADORA, nem impede a adoção de medidas necessárias à adequada execução do objeto ou ao cumprimento das obrigações pactuadas.

11.3. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente para mitigar os impactos decorrentes de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, comunicando-se formalmen-



te sempre que ocorrências dessa natureza influenciem direta ou indiretamente a execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. A gestão e fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

12.2. Ficam designados os seguintes servidores municipais para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato:

| FUNÇÃO  | NOME | CAD. | ENTIDADE / SECRETARIA |
|---------|------|------|-----------------------|
| Gestora |      |      |                       |
| Fiscal  |      |      |                       |

12.3. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, a proposta comercial, o instrumento contratual e os demais documentos que instruem o processo administrativo, bem como adotar as providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução e ao saneamento de eventuais irregularidades identificadas, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.1. A LOCADORA responderá pelos danos materiais, patrimoniais ou pessoais que, por ação ou omissão, dolo ou culpa, causar ao LOCATÁRIO ou a terceiros em razão do descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta comercial ou na legislação aplicável.

13.2. A LOCADORA responderá pela adequada disponibilização dos espaços, equipamentos, estruturas e recursos técnicos e operacionais vinculados à execução do objeto, nos termos previstos no Termo de Referência, na proposta comercial e neste contrato.

13.3. O LOCATÁRIO responderá pelos danos que causar aos espaços, equipamentos e estruturas disponibilizados, quando decorrentes de uso inadequado, dolo, culpa ou descumprimento das obrigações assumidas por seus agentes, servidores, colaboradores ou prepostos, ressalvados o desgaste natural decorrente do uso regular e as situações atribuíveis à LOCADORA.

13.4. A parte responsável pelo dano deverá providenciar sua reparação, correção ou indenização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, medidas contratuais e providências judiciais cabíveis.

13.5. A responsabilidade civil das partes subsistirá após o término da vigência contratual quando decorrer de fatos ocorridos durante a execução do contrato ou relacionados à utilização, conservação, administração ou devolução dos espaços, equipamentos e estruturas disponibilizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO**

14.1. A eventual tolerância, omissão ou inércia do LOCATÁRIO quanto ao exercício de quaisquer direitos previstos neste contrato ou na legislação aplicável, bem como a não aplicação imediata de sanções ou medidas cabíveis, não importará em novação, renúncia, perdão, alteração contratual ou modificação de qualquer cláusula, podendo tais direitos, medidas e sanções ser exercidos a qualquer tempo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pelo LOCATÁRIO, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.245/1991, do Decreto Municipal nº 19.330/2025, do Termo de Referência, da proposta apresentada e das demais normas aplicáveis, observados os princípios que regem a Administração Pública.

15.2. Eventuais ajustes necessários à adequada execução da locação deverão ser formalizados nos autos do processo administrativo, observadas as hipóteses e os limites previstos na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

16.1. A LOCADORA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no processo de contratação direta, comunicando ao LOCATÁRIO qualquer alteração relevante que possa impactar a execução da locação.

16.2. A LOCADORA deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada, neste contrato e nos demais documentos que instruem o processo administrativo, os quais são considerados complementares e deverão ser interpretados de forma integrada.

16.3. É vedada a transferência deste contrato, no todo ou em parte, bem como a cessão da posição contratual, sublocação, empréstimo ou alteração da finalidade pactuada, sem prévia e expressa autorização do LOCATÁRIO, devendo ser preservada a finalidade pública prevista neste instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Município de Jaraguá do Sul

16.4. A execução deste contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.245/1991, pelo Decreto Municipal nº 19.330/2025, pelo Edital de Inexigibilidade, pelo Termo de Referência, pela proposta apresentada e pelas demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

Testemunhas: